LEI Nº 2.002/2010

Institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Interesse Social de Monte Castelo, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catariana, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda, vinculado diretamente ao Poder Executivo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo, que atuará em conformidade com os princípios consagrados no inciso II, do art. 12, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais, urbanos e rurais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação, urbanos e rurais;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.897, de 14 de maio de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FHIS e de seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FHIS nas matérias de sua competência;

V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FHIS;

VII - divulgar as decisões, análises das contas do FHIS e pareceres emitidos.

Parágrafo único. Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 15 membros, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais, tendo a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do poder público, sendo 03 (três) técnicos;

II - 06 (seis) representantes de movimentos populares, podendo ser 04 (quatro) da área urbana e 02 (dois) da área rural;

III - 03 (três) representantes da sociedade civil, podendo ser conselho de classe, sindicatos e comércio.

Parágrafo único. Para cada membro titular corresponderá um membro suplente.

Art. 6º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será formada a partir dos seguintes membros:

I - Secretário de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda;

II - um representante de movimentos populares;

III - um representante da sociedade civil.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

§ 1º Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, um quarto de seus membros.

§ 2º A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de sua Comissão Executiva, indicados ou eleitos, será de dois anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Art. 10. Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de Monte Castelo, por meio de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se instalarão com um quorum mínimo de um terço de seus integrantes.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 1º A homologação será efetuada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º Caso o Prefeito Municipal não homologue as deliberações do Conselho

Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 14. Compete à Secretaria de Habitação, Interesse Social, Trabalho e Renda proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 15. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 16. A constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será feita no prazo de dez dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 5 de fevereiro de 2010.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 05/02/2010
Assinatura